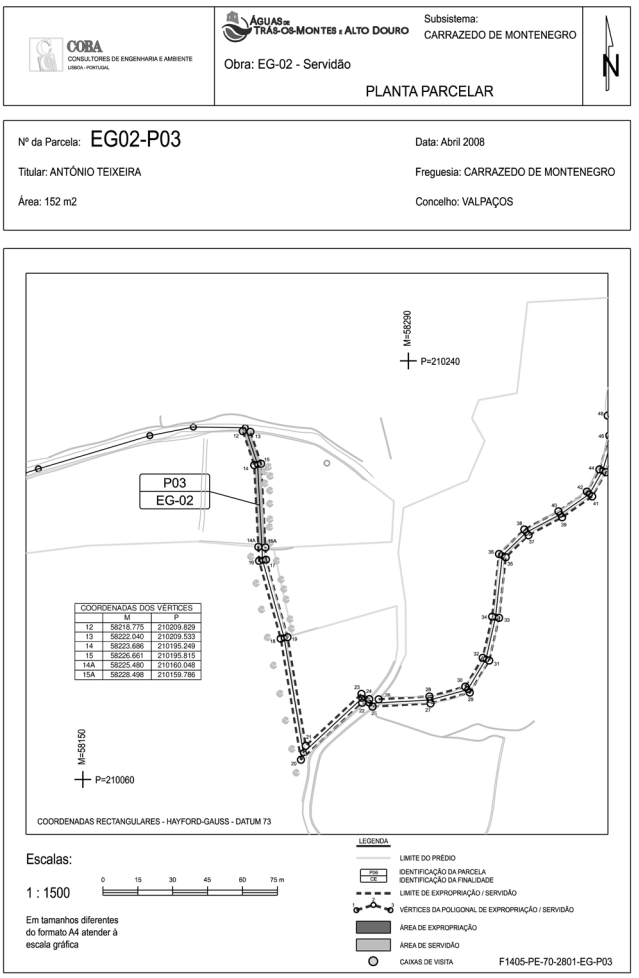

204181133

Despacho n.º 1307/2011

Com vista à implantação das condutas de saneamento afectas ao sistema de saneamento do Gradil — emissário do Outeiro, integrado no projecto de despoluição dos afluentes dos rios Tejo e Trancão, veio a SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro, requerer, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno localizada na freguesia de Azueira, do concelho de Mafra, identificada no mapa de áreas e planta parcelar anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 04/DSO.DEJ/2010, de 15 de Janeiro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno, identificada no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 700 m² incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade na faixa de servidão;
c) A proibição de plantio de árvores e arbustos na faixa de servidão;
d) A proibição de qualquer construção na faixa de servidão;
e) Permissão de utilização da faixa de servidão para efeitos de instalação, vigilância, reparação, manutenção e renovação do equipamento instalado;
f) Possibilidade de implantar de caixas à superfície necessárias à gestão da conduta.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 5 m, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

4 de Janeiro de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

Mapa de áreas emissário do Outeiro

Concelho: Mafra

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
1	Proprietário: José Adriano Pedroso Pereira, casado(a) c/, Maria Manuela Antunes Vicente, Rua Casal Queimada, Bandalhoeira, 2665-055 Azueira.	Azueira	Rústica 159-I	Omisso	N: Maria Manuela da Silva Patrocínio Costa Rebelo. S: Regueira. E: Regueira. O: Estrada.	Espaços urbanos, REN e Tapada de Mafra.	700

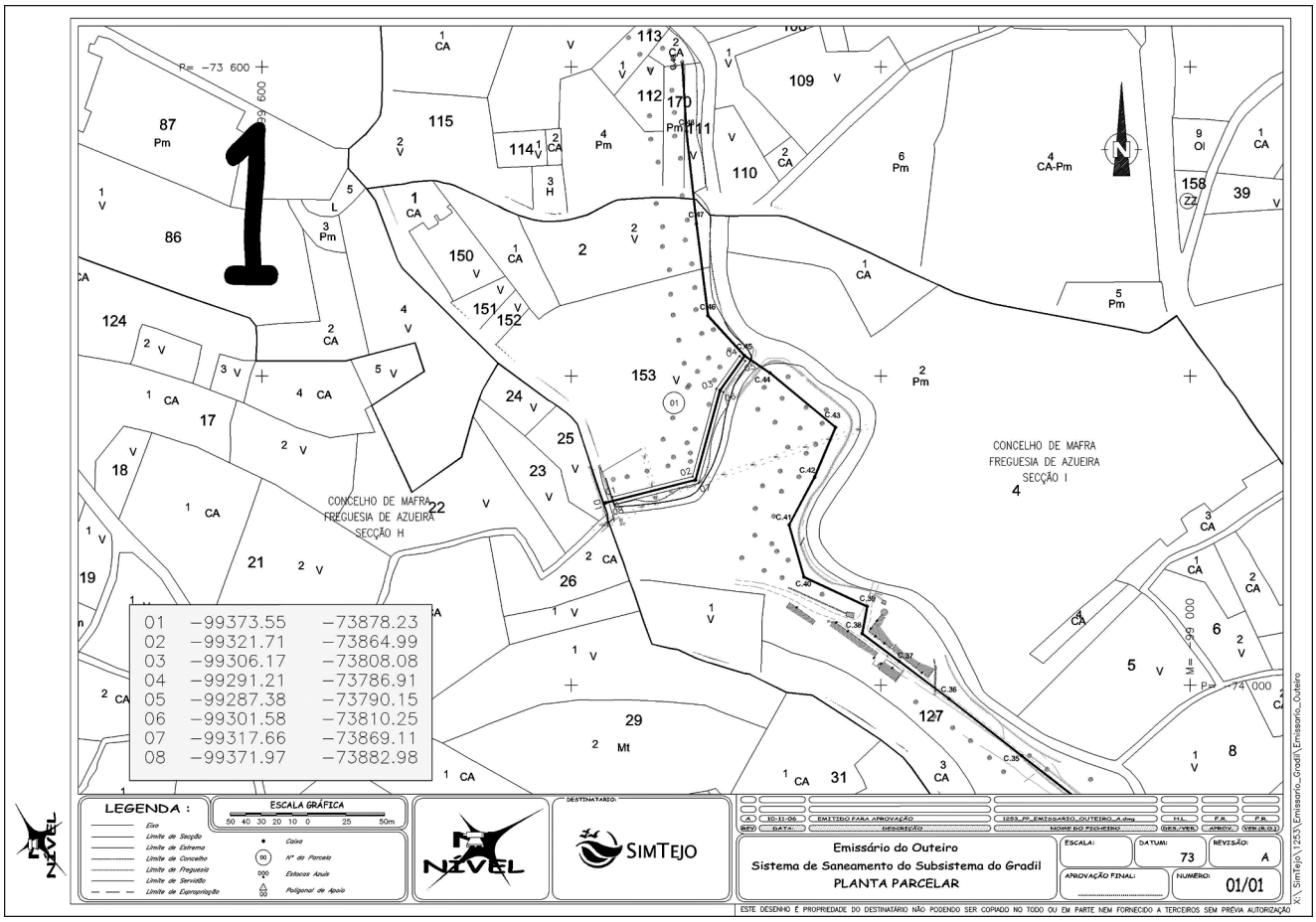

204181677

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho n.º 1308/2011

Renovação de Comissão de Serviço como Dirigente Intermédio

Por despacho de 28/12/2010, do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, na sequência da submissão de relatório de actividades desenvolvidas, foi autorizada a Renovação da Comissão de Serviço, no cargo de Directora do Departamento de Politicas e Estratégias do Ambiente, a Regina Maria Madail Vilão, por um período de três anos a partir de 23 de Janeiro de 2011, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/20004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

7 de Janeiro de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204186797

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 1309/2011

Nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 132.º do referido Diploma, após consulta dos trabalhadores, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e no Acordo Colectivo n.º 1/2009, de 28 de Setembro, conforme Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece e regulamenta os regimes de prestação de trabalho e os horários dos trabalhadores da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH Centro, I. P.), nos termos do artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 3.º

Duração de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é, em regra, de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — A duração máxima de trabalho diário é de nove horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho,